



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios -, sanciona a Lei nº 941/85, de 03 de setembro de 1985, oriunda do Projeto de Lei nº 023/85.

LEI Nº 941/85

Art. 1º - Ao servidor municipal designado para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, fica concedido o prêmio de Produtividade de que trata a Lei nº 894, de 29 de outubro de 1984, fixado tomado-se por base o limite máximo dos pontos previstos no parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei acima referida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 1985.

ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 126v, Lvs. 18
Publicação: O Debate
- CAP. 1an. 9